



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GOVERNADORIA**  
**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL**  
**ESCLARECIMENTO Nº 10/2016-CCL/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 34/2016- CCL/MA**  
**REQUERENTE: D. L. ENGENHARIA LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0233718/2016-CCL**

**Resposta**

A Membro Relatora da 1º Câmara de Julgamento da Comissão Central Permanente de Licitação – 1º CJL/CCL, após análise do pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **D. L. ENGENHARIA LTDA** e com base nas informações prestadas pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, esclarece que:

**Questionamento:** Na hipótese de duas empresas especializadas optarem por atuar em lotes diferentes da concorrência em questão, existe a possibilidade da indicação por estas de um mesmo responsável técnico, visto que não há conflito de interesse entre os concorrentes?

**Resposta:** Não. Não é possível, em hipótese alguma, a indicação de um mesmo responsável técnico por empresas distintas, ainda que participem de lotes diversos.

Isto porque é vedado, sob pena de violação do sigilo e independência das propostas, que um mesmo responsável técnico responda, na mesma licitação, por mais de uma empresa. Desta feita, não se aplica a Resolução 336 do CONFEA ao caso em comento.

Se assim fosse permitido no caderno editalício, ou seja, autorizasse que o autor do orçamento - leia-se, responsável técnico - de uma empresa "A" fosse o mesmo da empresa "B", o edital estaria consentindo com a violação flagrante da regra insculpida no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, uma vez que aquele teria acesso privilegiado e prematuro dos preços das empresas para as quais laborou.

Esclareça-se que a existência de outros profissionais no rol apresentado pela requerente não ilide a irregularidade, pois a violação do sigilo não admite gradação na sua violabilidade, ou se viola, ou não se viola, deve a administração coibir tais práticas e impedir que o risco se consolide, uma vez que o profissional pode servir, inclusive, de liame para efetivação do ajuste em prejuízo à concorrência.

É o que temos a esclarecer.

Publique-se e encaminhe-se à Empresa **D. L. ENGENHARIA LTDA** a presente resposta.

São Luís, 27 de janeiro de 2017.

**Flávia Vasques Boueres Helal**  
**Membro CCL/MA**  
**Relatora**